

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Prorrogado o Prazo de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

[Inteiro Teor - MP 783/2017](#)

[Inteiro Teor - IN RFB 1754/2017](#)

O Governo Federal publicou no diário oficial de ontem, 31 de outubro, em edição extraordinária, a Medida Provisória nº 807/17, que prorroga o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783/2017 e convertido na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

Com isso os contribuintes terão até o dia **14 de novembro de 2017** para aderir a uma das modalidades previstas na Lei nº 13.496/2017.

Além da prorrogação do prazo para adesão, a MP também dispôs sobre **como ficam os pagamentos até o fim de 2017 para quem aderir a partir de 1º de novembro**, tanto no âmbito da RFB quanto da PGFN:

- uma parcela especial de adesão estabelecida em um percentual da dívida consolidada e que se refere às parcelas de agosto, setembro e outubro, que deve ser paga até 14 de novembro;
- uma parcela estabelecida em um percentual da dívida consolidada e que se refere à parcela de novembro, que deve ser paga até o fim de novembro; e
- uma parcela estabelecida em um percentual da dívida consolidada e que se refere à parcela de dezembro, que deve ser paga até o fim de dezembro.

Veja nas tabelas abaixo as diferenças entre a adesão até 31 de outubro e a partir de 1º de novembro.

Ainda, a Receita Federal publicou hoje, dia 1º de novembro, a Instrução Normativa RFB nº 1.754/2017, que regulamenta o PERT no seu âmbito de competência. A regulamentação não trouxe modificações de conteúdo nas regras da MP 783/2017, atualizando somente o texto da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, para refletir as mudanças trazidas pela MP, conforme acima destacado.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luiz Korman Tenembaum

Para débitos perante a RFB

PARCELAMENTO SEM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS			
	Opção 1 (5 +60 parcelas)	Opção 2 (120 parcelas)	Opção 3 (24 parcelas + crédito)
ADESÃO ATÉ 31 OUTUBRO 2017	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas; - Liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios; - Saldo remanescente poderá ser parcelado em até 60 meses. 	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais, da seguinte forma: - Da parcela 1 a 12: 0,4% da dívida consolidada ao mês; - Da parcela 13 a 24: 0,5% da dívida consolidada ao mês; - Da parcela 25 a 36: 06% da dívida consolidada ao mês; - Restante em até 84 prestações mensais e sucessivas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de 24% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas; - Liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios.
ADESÃO A PARTIR DE 1º NOVEMBRO 2017	<p><u>1ª PARCELA:</u> Pagamento até 14 de novembro 2017 de 12% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p><u>2ª PARCELA:</u> Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p><u>3ª PARCELA:</u> Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 de 4% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p><u>4ª PARCELA EM DIANTE:</u> Liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saldo remanescente poderá ser parcelado em até 60 meses. 	<p><u>1ª PARCELA:</u> Pagamento até 14 de novembro 2017 de 1,2% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p><u>2ª PARCELA:</u> Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 0,4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p><u>3ª PARCELA e seguintes:</u> Pagamentos a partir do dia 1º de dezembro de 2017 de prestações mensais e sucessivas de 0,4% sobre o valor da dívida consolidada, na forma da alínea "a" do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.496/2017.</p>	<p><u>1ª PARCELA:</u> Pagamento até 14 de novembro 2017 de 1% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p><u>2ª PARCELA:</u> Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 1% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p><u>3ª PARCELA:</u> Pagamento a partir de 1º de dezembro 2017 pagamento de 1% da dívida, sem reduções, até completar no mínimo 24% da dívida.</p> <p><u>PARCELAS SEGUINTE ATÉ COMPLETAR 24% DA DÍVIDA:</u> deve ser pago 1% da dívida consolidada sem reduções.</p> <p><u>PARCELAS SEGUINTE APÓS COMPLETAR 24% DA DÍVIDA:</u> Liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios.</p>

PARCELAMENTO <u>COM</u> REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS			
	Opção 4 (5 + 1 parcelas)	Opção 5 (5 + 145 parcelas)	Opção 6 (5 + 175 parcelas)
ADESÃO ATÉ 31 DE OUTUBRO 2017	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Liquidação do restante em parcela única, em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas.</p>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Parcelamento do restante em até 145 prestações mensais, com redução de 80% de juros e 50% das multas.</p>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Parcelamento do restante em até 175 prestações mensais, com redução de 50% de juros e 25% das multas.</p> <p>- As parcelas serão calculadas com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da empresa, referente ao mês anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/75 avos da dívida consolidada.</p>
ADESÃO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO 2017	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 12% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento Até o último dia útil de novembro 2017 de 4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 pagamento de 4% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Liquidação do restante em parcela única, em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas.</p>	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 12% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 de 4% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Parcelamento do restante em até 145 prestações mensais, com redução de 80% de juros e 50% das multas.</p>	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 12% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro e outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA - Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 de 4% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Parcelamento do restante em até 175 prestações mensais, com redução de 50% de juros e 25% das multas.</p> <p>- As parcelas serão calculadas com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da empresa, referente ao mês anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/75 avos da dívida consolidada.</p>

CONDIÇÃO ESPECIAL NA RFB PARA DÉBITOS ATÉ R\$ 15 MILHÕES

ADESÃO ATÉ 31 DE OUTUBRO 2017	<p>Nas opções 3, 4 e 5, acima, o contribuinte com dívida total de R\$ 15 milhões poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">- Pagamento de 5% do valor da dívida consolidada em espécie, em cinco parcelas mensais e sucessivas;- Aplicar as reduções previstas, e sob o resultado utilizar créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos tributários próprios;- Liquidar o restante de acordo com número de parcelas previstas para a modalidade.
ADESÃO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO 2017	<p>1ª PARCELA: Pagamento <u>até 14 de novembro 2017</u> de 3% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento <u>Até o último dia útil de novembro 2017</u> de 1% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento <u>até o último dia útil de dezembro 2017</u> pagamento de 1% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Liquidação do restante de acordo com número de parcelas previstas para a modalidade.</p>

▪ Para débitos perante a PGFN

PARCELAMENTO				
	Opção 1 (120 parcelas)	Opção 2 (5 +1 parcelas)	Opção 3 (5+145 parcelas)	Opção 4 (5+175 parcelas)
ADESÃO ATÉ 31 DE OUTUBRO 2017	<p>- Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais, da seguinte forma:</p> <p>- Da parcela 1 a 12: 0,4% da dívida consolidada ao mês;</p> <p>- Da parcela 13 a 24: 0,5% da dívida consolidada ao mês;</p> <p>- Da parcela 25 a 36: 0,6% da dívida consolidada ao mês;</p> <p>- Restante em até 84 prestações mensais e sucessivas.</p>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Liquidação do restante em parcela única, em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas, e 100% dos encargos e honorários.</p>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Parcelamento do restante em até 145 prestações mensais, com redução de 80% de juros e 50% das multas e 100% dos encargos e honorários.</p>	<p>- Pagamento de 20% do valor da dívida consolidada em espécie, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas;</p> <p>- Parcelamento do restante em até 175 prestações mensais, com redução de 50% de juros e 100% das multas, encargos e honorários.</p> <p>- As parcelas serão calculadas com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da empresa, referente ao mês anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/75 avos da dívida consolidada.</p>
ADESÃO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO 2017	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 1,2% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 0,4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento a partir de 1º de dezembro 2017 do saldo rema em até 84 prestações mensais sucessivas.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: restante em até 84 prestações mensais e sucessivas.</p>	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 12% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 pagamento de 4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 de 4% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Liquidação do restante em parcela única, em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas, e 100% dos encargos e honorários.</p>	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 12% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 de 4% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Parcelamento do restante em até 145 prestações mensais, com redução de 80% de juros e 50% das multas e 100% dos encargos e honorários.</p>	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 12% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de novembro 2017 de 4% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 de 4% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Parcelamento do restante em até 175 prestações mensais, com redução de 50% de juros e 100% das multas, encargos e honorários.</p> <p>- As parcelas serão calculadas com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da empresa, referente ao mês anterior ao pagamento, não podendo ser inferior a 1/75 avos da dívida consolidada.</p>

CONDIÇÃO ESPECIAL NA PGFN PARA DÉBITOS ATÉ R\$ 15 MILHÕES	
ADESÃO ATÉ 31 DE OUTUBRO 2017	<p>Em qualquer das modalidades acima, o contribuinte com dívida total de R\$ 15 milhões poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">- Pagamento de 5% do valor da dívida consolidada em espécie, em cinco parcelas mensais e sucessivas;- Aplicar as reduções previstas e oferecer em dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceitas pela União para quitação do saldo restante.
ADESÃO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO 2017	<p>1ª PARCELA: Pagamento até 14 de novembro 2017 de 3% da dívida consolidada, sem reduções, referentes às parcelas de agosto, setembro outubro de 2017.</p> <p>2ª PARCELA: Pagamento Até o último dia útil de novembro 2017 de 1% da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de novembro de 2017.</p> <p>3ª PARCELA: Pagamento até o último dia útil de dezembro 2017 pagamento de 1% da dívida da dívida consolidada, sem reduções, referente à parcela de dezembro 2017.</p> <p>4ª PARCELA EM DIANTE: Liquidação do restante de acordo com número de parcelas previstas para a modalidade.</p>

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.